



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 222/2010

SÚMULA: Institui o Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos artigos 10, inciso X e 66, inciso V, Art. 182 da Constituição federal de 1988 e com fundamento no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social, com a finalidade de elaborar, implementar e avaliar ações de Educação em Saúde e Mobilização Social, bem como de apoiar os setores técnicos das Secretarias Municipais e articulá-los aos demais órgãos públicos e comunitários para o desenvolvimento de atividades que visam à promoção da saúde da população.

Art. 2º O Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social tem como objetivo fortalecer as ações de Saúde de interesse do Município por meio de uma prática integral e interinstitucional, tendo como princípio norteador a interdisciplinaridade e o planejamento ascendente, podendo desenvolver as seguintes ações:

I – capacitar as equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e as equipes das Unidades de Atendimento à Saúde para desenvolver as ações educativas pertinentes à Política Nacional de Saúde;

II – realizar ações de Educação em Saúde e Mobilização Social previstas nos convênios firmados com o município;

III – acompanhar indicadores epidemiológicos e propor ações junto aos setores operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – mobilizar a sociedade para o controle de agravos à saúde em articulação com a EACS e a ESF;

V – apoiar os eventos e campanhas visando o controle de agravos em situações emergenciais;

VI – elaborar calendário anual de atividades de Educação em Saúde em congruência com diretrizes do Ministério da Saúde e em conjunto com as equipes de saúde;

VII – desenvolver metodologias e práticas para o desenvolvimento de ações de educação em saúde, levando em consideração o segmento populacional e a problemática diagnosticada;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



VIII – desenvolver canais de comunicação com a população, facilitando a propagação das atividades de Educação em Saúde elencadas pelo Núcleo de Educação em Saúde;

IX – realizar mostras, eventos, seminários que tenham como proposta discutir aspectos relacionados à Educação em Saúde e Mobilização Social.

Art. 3º O Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social deverá utilizar método e processo participativo buscando práticas inovadoras a partir da realidade local, para a construção e transmissão do conhecimento e na ação coletiva para melhoria e transformação social, mudanças de hábitos, melhorando os aspectos em saúde e saneamento

Art. 4º As ações do Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social constituem-se em estratégias de ação, tais como:

I – introdução de conteúdos programáticos nas escolas da rede municipal de ensino que esclareçam as campanhas de prevenção de doenças e promoção à saúde;

II – desenvolvimento de estudos de comunicação social e materiais gráficos de linguagem acessível, para difundir o conhecimento das causas e consequências de doenças;

III – desenvolver a capacitação de recursos humanos envolvidos nas áreas de saúde, educação e lideranças comunitárias, visando o aperfeiçoamento no processo de Educação em Saúde e Mobilização Social;

IV – criação de mecanismos e indicadores para o acompanhamento e avaliação das ações de Educação em Saúde e Mobilização Social para prevenção de doenças e controle de agravos;

Art. 5º O Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social será composto por servidores e colaboradores das Seguintes Secretarias, nas seguintes proporções:

I – 4 (quatro) funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 4 (quatro) funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VI – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



VIII – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social;

IX – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

X – 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo Primeiro: A coordenação dos trabalhos do Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social estará a cargo de um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: As demais Secretarias Municipais que não possuem representante no Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social prestarão sempre que necessário o devido apoio à efetiva concretização de seus objetivos, dentro de suas respectivas atribuições junto ao município.

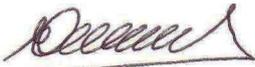
Art. 6º Os membros técnicos do Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social atuarão permanentemente junto ao Núcleo, enquanto permanecerem com seus cargos junto à Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Parágrafo Único: Os membros poderão ser substituídos somente mediante requerimento formulado por um ou mais membros, devidamente fundamentado com as causas motivadoras do pedido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Núcleo e homologado pelo Chefe do Executivo, que terá poder final de decisão.

Art. 7º Os membros não receberão remuneração adicional pela atuação, sendo esta considerada serviço relevante para a sociedade.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 08 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal